

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2024

1. PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Rua Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alfroh Postai, abaixo denominado **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** lavra o presente processo de Dispensa de Licitação Presencial, objetivando a Contratação do **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS- INSTITUTO FUCAP / INSTITUTO FUCAPSUL**, inscrito no CNPJ nº 45.290.045/0001-86, com sede na Av. Paulo Santos Mello, 186 – Anexo B/Univinte – Bairro Santo André – Capivari de Baixo/, objetivando a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, sendo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da formação dos educadores e a necessidade de desenvolver o ensino com foco no desenvolvimento das competências, das habilidades, atitudes e valores humanos como responsabilidade, de autonomia, solidariedade, criatividade, senso crítico e respeito às individualidades. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado.

Considerando a necessidade de garantir qualidade de serviços é necessário investir na qualificação dos profissionais, assim é imprescindível políticas de formação que dotarão os profissionais de conhecimentos necessários para atender crianças e adolescentes.

Sendo assim, discutir a qualidade na educação exige, impreterivelmente, focar na formação continuada dos profissionais da educação, considerando que a legislação brasileira já aborda essa necessidade amplamente:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 impulsionou a noção da formação continuada como uma importante estratégia de valorização profissional e da melhoria da qualidade do ensino. Em seu Art. 67, a Lei estabelece que os sistemas de ensino, por meio dos estatutos e planos de carreira, devem assegurar o aperfeiçoamento profissional. Desta forma, considera a formação continuada, em serviço, um direito dos profissionais da educação, uma vez que a progressão na carreira está baseada na titulação, qualificação e competência destes profissionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Docente estabelecem que “a formação continuada envolve atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros[...]” (BRASIL, 2015).

Na Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 1º de julho de 2015,

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

O PME - Plano Municipal de Educação, em sua meta 16: “[...] garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

A formação prevista deve apresentar prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Conforme especificações e quantitativos do Item 6.2 deste edital.

5. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 25, inciso XV da Lei nº 14123/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

6. OBJETO

6.1 - Contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó.

6.2 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.2.1 O objeto a ser adquirido tem suas especificações e quantidades, conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Unidade	Quant	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	852791-Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.	HORAS	960	365,00	350.400,00
2	880314-Palestra	HORAS	4	7.500,00	30.000,00

6.2.2 Descrição detalhada:

Objeto	Unidade	Quant
Formação de educadores e coordenação de implantação de projeto piloto de educação ambiental na educação infantil.	HORAS	260h
Relatório Base Nacional e Currículo da Educação Infantil. Análise do mapeamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento no contexto da Educação Infantil.	HORAS	280h
Revisão das matrizes curriculares municipais da educação infantil.	HORAS	360h
Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (auxiliares operacionais).	HORAS	40h
Formação para AEEs – Educação Inclusiva	HORAS	20h
Palestra	HORAS	4h

6.2.3 A formação continuada acontecerá no período de (1) um ano, em datas, horários e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.4 A contratada deverá cumprir a carga horária estipulada e fornecer Certificado de Realização da Formação Continuada.

6.2.5 As datas e horários específicos para início da formação continuada seguirão a dinâmica estabelecida pela Contratada.

6.2.6 Todas as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de relatórios e todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.2.7 A Formação Continuada deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área.

6.2.8 A Instituição contratada deve ser voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional e deve deter inquestionável reputação ético-profissional.

6.3 DO VALOR:

6.3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

6.4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.4.1 A execução do objeto será em parte, conforme definido com a Secretaria Municipal de Educação.

6.4.2 O início da execução se dará a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra que será enviada via e-mail ou WhatsApp para a Instituição.

6.4.3 O contrato terá vigência a partir de sua homologação e para um período de 12 (doze) meses.

6.4.4 A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos e prazo de execução estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

7. EXECUTOR

7.1 - **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS- INSTITUTO FUCAP / INSTITUTO FUCAPSUL**, inscrito no CNPJ nº 45.290.045/0001-86, com sede na Av. Paulo Santos Mello, 186 – Anexo B/Univinte – Bairro Santo André – Capivari de Baixo/SC .

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL: ENEDINA RODRIGUES BENTO**, brasileira, Divorciada, contadora, portador da cédula de identidade RG nº 735.962 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 537.621.859-72, residente e domiciliada na Rua Enedina de Souza Bento, nº 275, Vila Flor , Capivari de Baixo/SC, CEP: 88.745-000.

8. RAZÃO DA ESCOLHA/ JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO

A Secretaria Municipal de Educação optou pela escolha da Empresa Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos – INSTITUTO FUCAP (FUCAPSUL) por apresentar uma formação que oferece prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC, proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

Para darmos continuidade aos trabalhos e formações solicitamos projeto e orçamento para desenvolvermos a formação continuada com temas específicos solicitados pelas assessoras do departamento de ensino. Inobstante não se pode instituir o levante de orçamentos tendo em vista o caráter único e exclusivo do trabalho realizado, fora comparado os valores com contratos em que a FUCAP possui com outros municípios. Levando em consideração as quantidades de atividades observa-se que os valores orçados se adequam a realidade e ao preço de mercado.

9. PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3 Enviar a documentação pertinente, nota fiscal e relatório, ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar.

9.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
457	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
155070005800	Transf. Salário Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2936	EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010101	Receitas de Impostos - Educação

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios.

11.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO:

Timbó (SC), 19 de julho de 2024.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a realização de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O objeto a ser adquirido tem suas especificações e quantidades, conforme tabela a seguir:

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>	<i>Valor Total em R\$</i>
1	852791-Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.	HORAS	960	365,00	350.400,00
2	880314-Palestra	HORAS	4	7.500,00	30.000,00

Descrição detalhada:

<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
Formação de educadores e coordenação de implantação de projeto piloto de educação ambiental na educação infantil.	HORAS	260h
Relatório Base Nacional e Currículo da Educação Infantil. Análise do mapeamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento no contexto da Educação Infantil.	HORAS	280h
Revisão das matrizes curriculares municipais da educação infantil.	HORAS	360h
Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (auxiliares operacionais).	HORAS	40h

Formação para AEEs – Educação Inclusiva	HORAS	20h
Palestra	HORAS	4h

A formação continuada acontecerá no período de (1) um ano, em datas, horários e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá cumprir a carga horária estipulada e fornecer Certificado de Realização da Formação Continuada.

As datas e horários específicos para início da formação continuada seguirão a dinâmica estabelecida pela Contratada.

Todas as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de relatórios e todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas ficarão a cargo da CONTRATADA.

A Formação Continuada deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área.

A Instituição contratada deve ser voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional e deve deter inquestionável reputação ético-profissional.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da formação dos educadores e a necessidade de desenvolver o ensino com foco no desenvolvimento das competências, das habilidades, atitudes e valores humanos como responsabilidade, de autonomia, solidariedade, criatividade, senso crítico e respeito às individualidades. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, prevê que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado.

Considerando a necessidade de garantir qualidade de serviços é necessário investir na qualificação dos profissionais, assim é imprescindível políticas de formação que dotarão os profissionais de conhecimentos necessários para atender crianças e adolescentes.

Sendo assim, discutir a qualidade na educação exige, impreterivelmente, focar na formação continuada dos profissionais da educação, considerando que a legislação brasileira já aborda essa necessidade amplamente:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 impulsionou a noção da formação continuada como uma importante estratégia de valorização profissional e da melhoria da qualidade do ensino. Em seu Art. 67, a Lei estabelece que os sistemas de ensino, por meio dos

estatutos e planos de carreira, devem assegurar o aperfeiçoamento profissional. Desta forma, considera a formação continuada, em serviço, um direito dos profissionais da educação, uma vez que a progressão na carreira está baseada na titulação, qualificação e competência destes profissionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Docente estabelecem que “a formação continuada envolve atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros[...]” (BRASIL, 2015).

Na Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 1º de julho de 2015,

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

O PME Plano Municipal de Educação, em sua meta 16: “[...] garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

A formação prevista deve apresentar prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

Inexiste Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 141, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da presente necessidade institucional como

um todo é a Dispensa de Licitação, pelo fato de a mesma representar a solução tecnicamente mais eficiente para este caso e estar prevista legalmente.

A presente contratação trata-se de Dispensa de Licitação destinado a contratação de instituição para a realização de serviço de Formação Continuada.

Trata-se da contratação de uma fundação/instituição para prestar o serviço Formação Continuada para Profissionais da Educação Básica. Com a contratação de Instituição especializada no atendimento das demandas elencadas pelas assessoras do departamento de ensino, a instituição fará a contratação de profissionais especialistas em cada área e que abordem diversas temáticas, conforme solicitação de cada assessora.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, com a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado compatível com o objeto licitado

Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de relatórios e todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas e todos os ônus diretos ou indiretos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução se dará a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compra que será enviada via e-mail ou WhatsApp para a Instituição.

O contrato terá vigência a partir de sua homologação e para um período de 12 (doze) meses.

A vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento do objeto, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos e prazo de execução estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.

Condições de entrega:

A execução do objeto será em parte, conforme definido com a Secretaria Municipal de Educação.

O local para a execução dos trabalhos será determinado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, podendo ser realizado nas dependências da SEMED, Unidades escolares e até mesmo em auditórios/sala comercial situadas no Município de Timbó e/ou Municípios vizinhos.

6.1 O local de execução da formação será informado no momento da emissão da autorização de fornecimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

Gestor de Contrato

7.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Poderá indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a Contratada;
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA:

- Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas;
- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado à CONTRATANTE e a qualquer terceiro;

- Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou produto entregue fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;
- Em utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a CONTRATANTE e a qualquer terceiro;
- Em comunicar por escrito a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

8. FORMA DE CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Enviar a documentação pertinente, nota fiscal e relatório, ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar.

8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Secretaria Municipal de Educação optou pela escolha da Empresa Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos – INSTITUTO FUCAP (FUCAPSUL) por apresentar uma formação que oferece prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC, proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria de Educação.

9.2 A seleção do Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos – INSTITUTO FUCAP (FUCAPSUL), inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.045/0001-86, será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

10. ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

10.2 Para darmos continuidade aos trabalhos e formações solicitamos projeto e orçamento para desenvolvermos a formação continuada com temas específicos solicitados pelas assessoras do departamento de ensino. Inobstante não se pode instituir o levante de orçamentos tendo em vista o caráter único e exclusivo do trabalho realizado, fora comparado os valores com contratos em que a FUCAP possui com outros municípios. Levando em consideração as quantidades de atividades observa-se que os valores orçados se adequam a realidade e ao preço de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Consolidado do Município de Timbó, Lei nº 3446, de 07 de dezembro de 2023 (LOA/2024).

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão: 11-Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01- NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS

Ação: 2902 - EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS

Referência: 457

Elemento: 3339000000000-Aplicações diretas

Vínculo: 150010010101

Gestão: 11-Fundo Municipal de Educação

Unidade: 01- NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS

Ação: 2902 - EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS

Referência: 459

Elemento: 3339000000000-Aplicações diretas

Vínculo: 155070005800

Gestão: 11-Fundo Municipal de Educação

Unidade: 03-ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2936 - EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS

Referência: 549

Elemento: 3339000000000-Aplicações diretas

Vínculo: 150010010101

Gestão: 11-Fundo Municipal de Educação

Unidade: 03-ENSINO FUNDAMENTAL

Ação: 2932 - EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS

Referência: 528

Elemento: 3339000000000-Aplicações diretas

Vínculo: 150010010101

12. FISCAL DE CONTRATO

12.1 Fiscal de contrato: Marcia Witthoeft Mellies

Marcia Witthoeft Mellies

Diretora do Departamento de Ensino

(*) *Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pelo Fundo Municipal de Educação.*



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a necessidade da formação dos educadores e a necessidade de desenvolver o ensino com foco no desenvolvimento das competências, das habilidades, atitudes e valores humanos como responsabilidade, de autonomia, solidariedade, criatividade, senso crítico e respeito às individualidades.

Considerando a necessidade de garantir qualidade de serviços é necessário investir na qualificação dos profissionais, assim é imprescindível políticas de formação que dotarão os profissionais de conhecimentos necessários para atender crianças e adolescentes.

Sendo assim, discutir a qualidade na educação exige, impreterivelmente, focar na formação continuada dos profissionais da educação, considerando que a legislação brasileira já aborda essa necessidade amplamente:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 impulsionou a noção da formação continuada como uma importante estratégia de valorização profissional e da melhoria da qualidade do ensino. Em seu Art. 67, a Lei estabelece que os sistemas de ensino, por meio dos estatutos e planos de carreira, devem assegurar o aperfeiçoamento profissional. Desta forma, considera a formação continuada, em serviço, um direito dos profissionais da educação, uma vez que a progressão na carreira está baseada na titulação, qualificação e competência destes profissionais.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Docente estabelecem que “a formação continuada envolve atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica incluindo desenvolvimento de projetos,

inovações pedagógicas, entre outros[...]” (BRASIL, 2015).

Na Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, de 1º de julho de 2015,

Art. 16. A formação continuada compreende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

O PME Plano Municipal de Educação, em sua meta 16: “[...] garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

A formação prevista deve apresentar prestação de serviços especializados de qualificação dos processos de gestão administrativa e pedagógica por meio de formação de técnicos, professores e demais profissionais da educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Timbó/SC. Proporcionando um diferencial com capacitação, assessoria (elaboração e escrita de documentos pertinentes a educação) e apoio técnico desenvolvendo uma formação com diversos formadores especialistas em cada área, harmonizando com os objetivos esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Inexiste Plano de Contratação Anual vigente, para fins do requisito previsto no art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá cumprir a carga horária estipulada e fornecer Certificado de Realização da Formação Continuada. As datas e horários específicos para início da formação continuada seguirão a dinâmica estabelecida pela Contratada. Entende-se que a licitante, ao enviar a proposta, possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

A contratação dos serviços para a realização da ação de Formação Continuada além de atender às determinações legais, garantirá a vantajosidade de preços à Secretaria



Municipal de Educação- SEMED, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com a SEMED para a resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.

A Formação Continuada deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área. A Instituição contratada deve ser voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional e deve deter inquestionável reputação ético-profissional.

O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, contando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.	HORAS	960
2	Palestra	HORAS	4

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado.

Porém, trata-se de capacitação com programação e tema elaborado pela CONTRATADA, a qual possui aspectos que divergem em parte de demais capacitações/treinamentos, visto seu conteúdo programático. Posto isso, compreende-se pela singularidade da contratação.

Devido à natureza da aquisição pretendida, o ideal é de que a aquisição seja realizada mediante licitação por sistema da Dispensa de Licitação, observadas as hipóteses previstas no art. 75 em seu inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por

finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Vale ressaltar que a aquisição pretendida através deste documento, foi realizada tendo como base uma prévia de solicitação de aquisição das assessoras do departamento de ensino.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Quant	Unid.	Objeto	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
1	960	HORA	Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.	365,00	350.400,00
2	4	HORA	Palestra	7.500,00	30.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a Dispensa de Licitação, pelo fato de a mesma representar a solução tecnicamente mais eficiente para este caso e estar prevista legalmente.

Portanto, trata-se da contratação de uma fundação/instituição para prestar o serviço Formação Continuada para Profissionais da Educação Básica. Com a contratação de Instituição especializada no atendimento das demandas elencadas pelas assessoras



do departamento de ensino, a instituição fará a contratação de profissionais especialistas em cada área e que abordem diversas temáticas, conforme solicitação de cada assessora.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A solução não será parcelada. Não faz sentido estabelecer mais de um contrato, haja vista que a Instituição a ser contratada dispõe dos meios necessários para suprir a necessidade de contratação em tela. Ademais, é mais vantajoso para a Administração fiscalizar e gerenciar apenas um contrato.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente aquisição, que a contratação de instituição seja capaz de executar de forma a assegurar dentro dos prazos pré-determinados as condições de realização da Formação Continuada e com profissionais que agreguem mais conhecimento aos servidores em exercício na rede municipal de ensino de Timbó/SC, o qual tem como principais objetivos:

Formação Continuada qualificada para os servidores da Educação Básica e fortalecimento das Políticas de Educação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será necessário a elaboração de cronograma para a execução do objeto. Dentro de suas competências, a Secretaria Municipal de Educação possui corpo técnico adequados para levar a cabo todas as providências necessárias ao processo de dispensa de licitação e à fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Poderá acontecer a contratação de espaço fora dos prédios das unidades escolares, necessário para atender ao objeto pretendido.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se que:

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e

materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que se faz **viável** a aquisição no sentido de que as pesquisas refletem a realidade mais próxima do preço de mercado e especificações importantes, além de necessárias para atendimento das necessidades.

Data 20 de maio de 2024

Marcia Witthoeft Mellies

Diretora do Departamento de Ensino

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2024 15:16:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp669aad86875f6>.
POR ALFROH POSTAL (***)876179** - (***)876179** EM 19/07/2024 15:16



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP / INSTITUTO FUCAPSUL OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E GESTÃO PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMBÓ.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação (localizado na Rua Rolando Mueller, nº 316, Centro), representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alfroh Postai, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____ - CEP _____, email _____, whatsapp () _____, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ - n. _____, bairro _____, na cidade de _____SC, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Decreto nº 6770/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e de conformidade com o Edital de Dispensa n.º _____ resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Gestão, pertencentes à rede municipal de ensino de Timbó-SC.

O objeto tem suas especificações e quantidades, conforme tabela a seguir:

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Unitário em R\$</i>	<i>Valor Total em R\$</i>
1	852791-Formação continuada para os profissionais da Educação Infantil (Núcleos de Educação Infantil e Unidades Pré Escolares), profissionais do Ensino Fundamental (Escolas) e Gestão pertencentes à rede municipal de ensino.	HORAS	960	365,00	350.400,00
2	880314-Palestra	HORAS	4	7.500,00	30.000,00

Descrição detalhada:

<i>Objeto</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
---------------	----------------	-------------------



Formação de educadores e coordenação de implantação de projeto piloto de educação ambiental na educação infantil.	HORAS	260h
Relatório Base Nacional e Currículo da Educação Infantil. Análise do mapeamento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento no contexto da Educação Infantil.	HORAS	280h
Revisão das matrizes curriculares municipais da educação infantil.	HORAS	360h
Formação da equipe de apoio da secretaria de educação (auxiliares operacionais).	HORAS	40h
Formação para AEEs – Educação Inclusiva	HORAS	20h
Palestra	HORAS	4h

A formação continuada acontecerá no período de (1) um ano, em datas, horários e locais estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

A **CONTRATADA** deverá cumprir a carga horária estipulada e fornecer Certificado de Realização da Formação Continuada.

As datas e horários específicos para início da formação continuada seguirão a dinâmica estabelecida pela **CONTRATADA**.

Todas as despesas com deslocamento, transporte, alimentação, pagamento de honorários e impostos, reprodução de materiais para as atividades junto aos cursistas e elaboração de relatórios e todas as despesas fiscais e ou para fiscais e encargos trabalhistas ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

A Formação Continuada deverá ser coordenada e ministrada por profissionais especialistas na área.

A Instituição contratada deve ser voltada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional e deve deter inquestionável reputação ético-profissional.

O objeto abrange, pela **CONTRATADA**, todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento e anexos, tudo de acordo com as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Termo de Referência, proposta comercial e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O valor total deste contrato é de **R\$ 380.400,00** (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades deste instrumento e demais anexos, o qual será pago pelo **MUNICÍPIO à CONTRATATA** após a efetiva execução dos serviços, conforme tabela constante do Termo de Referência.

Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, conforme valores individuais constantes na tabela da Cláusula Primeira deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal (com aceite no verso). Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da **CONTRATADA**:

- Banco _____
Agência _____
Conta Corrente: _____

Nenhum pagamento será realizado em conta corrente que não seja da titularidade da **CONTRATADA**.

Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2024	
457	Referência
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE



1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
1	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS
2902	EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
155070005800	Transf. Salário Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2932	EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010101	Receitas de Impostos - Educação
11	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ - FMDE
3	ENSINO FUNDAMENTAL
2936	EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS
3339039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
150010010101	Receitas de Impostos - Educação

O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contados a partir da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA** e será efetivado por Termo Aditivo.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e Autoridade Superior. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, podendo ser alterado e/ou prorrogado (por acordo e interesse das partes), através de Termo Aditivo, observadas as condições do edital e da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fica desde já a **CONTRATADA** responsável:

- Em prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas;
- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- Em refazer quaisquer atividades mal executadas ou produto entregue fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;
- Em utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro;
- Em comunicar por escrito ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;
- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado;
- De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Fica o **MUNICÍPIO** responsável em:

- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Poderá indicar os participantes do curso e apresentar lista de presença para a **CONTRATADA**;
- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Notificar formal e tempestivamente à **CONTRATADA**, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Responder, em até 30 (trinta) dias, aos pedidos de repactuação de preços, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela **CONTRATADA**, contados da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.
- c) impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pelo prazo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo **MUNICÍPIO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial, na forma regulamentada pela União por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o **uso de mensagem eletrônica** para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do **MUNICÍPIO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pelo **MUNICÍPIO**;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- VII - supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- X - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre as partes, arcando a **CONTRATADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA** no preâmbulo deste contrato, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado no Edital e/ou Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, inclusive quanto aos casos omissos, serão aplicáveis as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023 e demais preceitos de direito público e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O **MUNICÍPIO** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **MUNICÍPIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Timbó, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO

ALFROH POSTAI

CONTRATADA

ENEDINA RODRIGUES BENTO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2024 15:16:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp669aad86875f6>.
POR ALFROH POSTAI-***876179** - (***)876179** EM 19/07/2024 15:16

